



PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 2/2026

DIPLOMA QUE PROCEDE À REVISÃO DO REGIME APLICÁVEL AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE INVESTIMENTO EM CAPITAL DE RISCO

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 80/2005, de 5 de dezembro, que especifica o regime de funcionamento dos fundos de capital de risco, data de há quase duas décadas. Desde a sua publicação importantes inovações financeiras e tecnológicas ocorreram.

Neste quadro, visando uma adequação do normativo vigente à contemporaneidade, nomeadamente no que concerne à assimilação de novas tecnologias financeiras, e às aspirações do país de fomentar o investimento produtivo bem como o apoio de *startups*, de micro e pequenas empresas que operam em sectores tecnológicos e/ou que possuem elevado potencial de crescimento, a Auditoria Geral do Mercado de Valores propôs-se a modernizar o regime de funcionamento de capital de risco.

Para o efeito, elaborou-se um *gap analysis* do normativo em vigor face às melhores práticas internacionais e realidades comparadas, bem como face às recomendações da IOSCO - Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários - e preparou-se o projeto de diploma que se submete à consulta pública.

Com vista a considerar as sensibilidades, sugestões e recomendações dos principais *stakeholders* do mercado financeiro e do público em geral, submete-se à consulta pública o projeto de normativo que procede à revisão do regime aplicável ao exercício da atividade de investimento em capital de risco.

2. Processo de Consulta

A consulta decorre de 26 de maio a 26 de junho de 2026.

Os contributos devem ser remetidos preferencialmente para o endereço de correio eletrónico agmvm@bcv.cv, podendo ser também remetidos por correio normal para a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, Avenida OUA, n.º 2, Código Postal: 7954-094, Praia.

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizado o mesmo endereço eletrónico e/ou ccosta@bcv.cv.

Por razões de transparência, a Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários propõe-se a publicar os contributos recebidos no âmbito desta consulta. Caso o respondente se oponha à referida publicação, deve comunicá-lo expressamente no seu contributo.

Salienta-se que apenas serão considerados os contributos enviados à AGMVM dentro do prazo supramencionado.